



Projeto de Lei de nº. 209/2025.

PARECER DE URGÊNCIA

1) RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visa alterar a lei nº. 923, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Projeto consta no Expediente da pauta do dia 7 de outubro de 2025 e, seguindo o trâmite regimental, seria encaminhado para a CCJR para análise.

Durante o seu trâmite, a matéria foi objeto do Projeto de Emenda Modificativa 14/2025, de autoria do vereador Raphael Amaral Lima Braga que foi aprovada na sessão do dia 21/10/2025 sendo incorporada no texto principal.

Isto posto, por entendimento entre os presidentes na forma prevista no art. 58 do Regimento Interno, as comissões resolveram produzir este Parecer Conjunto.

É o Relatório.

2) DO PARECER DE URGÊNCIA

Inicialmente é possível averiguar que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo foi exercida em conformidade com o art. 54 da Lei Orgânica Municipal. Além disso a matéria é de cristalino interesse local conforme preconiza o art. 30, II da Constituição Federal. Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade formal.

No tocante à análise de constitucionalidade material, tampouco são encontrados problemas. As alterações propostas estão de acordo com a atual estruturação do Poder Executivo. O projeto também reduz de 12 para 10 membros a composição do referido conselho instituindo a necessária paridade entre representantes de órgãos públicos e privados.

A alteração de nomenclatura do conselho para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está em consonância com a terminologia atualmente consagrada na legislação nacional.

As alterações propostas pelo Prefeito, reforçadas pela emenda parlamentar aprovada pelo colegiado desta Casa contribuem para a efetividade da política municipal a ser a dotada em prol dos

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.

CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Defesa da Mulher, Criança Adolescente, Juventude e Idoso

idosos do município. O projeto reforça a importância da criação de mecanismos de participação democrática e controle social.

No tocante à redação, a matéria está de acordo com a Lei Complementar 95/1998.

Portanto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº. 209/2025. É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.

CCJR	CDMCAJI
 Felipe do Nascimento Lopes	 Raphael Amaral Lima Braga
 Aurelio Barros Areas	 Aurelio Barros Areas
 Raphael Amaral Lima Braga	 Anderson dos Santos Chaves